

ESTADO DE GOIÁS ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 202400058003055/2024

TERMO DE REFERÊNCIA № 50/2024-CPAS/GPCOM-GCEV

A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social - OS, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, Cep: 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa especializada do Objeto descrito, de acordo com a legislação específica vigente.

A Contratação será regida pelo Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações - Norma e Procedimento - NP nº 006 de 25 de abril de 2024, disponível no site da <u>OVG</u> (http://www.ovg.org.br), e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em manutenção e limpeza de fossa séptica do Centro de Apoio ao Romeiro de Muquém, localizado na GO - 237, Km 134, Rodovia da Fé, Niquelândia/GO, ação desenvolvida por esta Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), com objetivo de oferecer acolhimento, conforto, segurança, alimentação, saúde e descanso aos Romeiros.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Considerando a necessidade de estruturação e gestão do Centro de Apoio ao Romeiro (CAR) da festa de Nossa Senhora da Abadia de Muquém, em que esta Organização oferece acolhimento, conforto e segurança aos participantes.
- 2.2. Considerando que o CAR conta com postos de atendimento que oferecem serviços de saúde, alimentação e descanso, além de postos sanitários e equipe de apoio no que tange a segurança e limpeza.
- 2.3. Nesse sentido, a presente contratação visa garantir a coleta, transporte e destino final dos resíduos e dejetos da fossa, a fim de evitar que o esgoto corra a céu aberto, polua o solo, entre em contato com as pessoas e transmita doenças.
- 2.4. Diante do exposto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na limpeza e desentupimento de fossa séptica que atenda as especificações deste Termo.

3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desentupimento, coleta e manutenção de fossa séptica:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Sucção, Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Líquidos proveniente de Limpeza de Fossa Séptica. (Regular)	Serviço	20
02	Sucção, Coleta, Transporte e Destinação de Resíduos Líquidos proveniente de Limpeza de Fossa Séptica. (Por Demanda)	Serviço	10

- 3.2. O local é composto por 01 (um) tanque séptico, com aproximadamente 05 m³ de volume.
- 3.3. A limpeza deverá ser realizada com caminhão apropriado, sendo os dejetos e resíduos retirados através de bombas, de acordo com as normas vigentes.
- 3.4. O serviço deverá ser executado por meio de caminhão equipado com filtros adequados, pistolas de sucção e bombas.
- 3.5. A contratada é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, veículos, mão de obra necessários para realização do serviço.
- 3.6. Os profissionais designados deverão ser qualificados e estar devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme normas de segurança vigentes.
- 3.7. A execução do serviço deve ser realizada de forma a garantir a preservação do solo, evitando danos ambientais.
- 3.8. Todo o material coletado deve ser descartado em local adequado, seguindo normas regulamentadoras, evitando contaminação de pessoas e do meio ambiente.
- 3.9. O serviço mencionado no item 1 deverá ser realizado 1 (uma) vez ao dia, no período de 29 de julho a 17 de agosto de 2024, em horário a ser acordado entre as partes.
- 3.10. O serviço referente ao item 2 será realizado conforme a demanda da contratante, sendo o agendamento realizado com antecedência mínima de 02h.
 - 3.10.1. O pagamento dos serviços do item 2 está condicionado a execução do serviço efetivamente prestado.
- 3.11. A Empresa contratada deverá dispor de um celular para comunicação, portado pelo representante, cujo número deverá ser comunicado ao Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG.
- 3.12. Durante a prestação dos serviços a contratada deverá zelar pelas instalações e limpeza do local ou entornos, sendo responsável por eventuais danos.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:
 - 4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ.
 - 4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade

relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

- 4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.
- 4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS CRF.
- 4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho CNDT.
- 4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.
- 4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.
- 4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.
- 4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- 4.6. <u>Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.</u>

4.7. **DA VISITA TÉCNICA:**

- 4.7.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 4.7.2. A visita técnica deverá ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, de por meio do telefone (62) 3201-9465/9435, junto à Gerência de Cerimonial e Eventos, devendo tal visita técnica ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final da cotação.
- 4.7.3. A realização da visita técnica ao local será opcional, não consubstanciando em condição para a participação da seleção, esta visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como obter quaisquer outras informações adicionais necessárias. Contudo as fornecedoras devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 4.7.3.1. A empresa interessada deverá verificar os dados fornecidos e executar os levantamentos julgados necessários por ocasião de participação na visita técnica. Qualquer dúvida posterior à realização da visita técnica ou decorrente da interpretação e conteúdo deste Termo deverá ser apresentada por escrito e em tempo hábil, ou seja, dentro do prazo de validade da publicação à Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS.
- 4.7.3.2. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:
 - 5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail).
 - 5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, com o correspondente valor unitário e total.
 - 5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços.
 - 5.1.4. Os produtos/serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
 - 5.1.5. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.
- 5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.
- 5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexequíveis.
- 5.4. Para a empresa classificada em 1º lugar, visando comprovar a regularidade necessária perante aos órgãos competentes para a execução do serviço, será exigido:
 - 5.4.1. Alvará de Localização e Funcionamento de acordo com o munícipio da sede da empresa;
 - 5.4.2. Licença Ambiental expedida pela Autoridade Ambiental competente; de acordo com a Resolução n. 237/CONAMA, de 19 de dezembro de 1997 que regulamenta os aspectos de licenciamento ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente;
 - 5.4.3. Licença de transporte e destinação dos resíduos, emitido por autoridade competente; e
 - 5.4.4. Declaração atestando que o descarte dos resíduos será realizado de acordo com a Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal vigente.

6. **DO TIPO DO JULGAMENTO**

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço global.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Os serviços serão realizados no Centro de Apoio ao Romeiro de Muquém, localizado na GO 237, Km 134, Rodovia da Fé, Niquelândia/GO, utilizando de veículo de carga apropriado para retirada dos dejetos/resíduos.
- 7.2. O serviço mencionado no item 1 deverá ser realizado 1 vez ao dia. Já o serviço referente ao item 2 será realizado conforme a demanda da contratante.
- 7.3. A limpeza será executada em 01 tanque/fossa de câmara única.
- 7.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá sinalizar com cones ou fita zebrada os locais de trabalhos, garantindo a segurança dos colaboradores e público em geral.

- 7.5. O intervalo para execução do serviço poderá ser encurtado ou alongado, sempre que se verificarem alterações nas vazões efetivas de trabalho com relação às estimadas.
 - 7.5.1. Em caso de encurtamento ou alongamento do prazo para execução do serviço, a contratada será comunicada pelo Gestor do Contrato, ou à pessoa designada pela OVG, devendo no primeiro caso atender a demanda em até 2 horas.
- 7.6. Todos os veículos, materiais, insumos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços objeto da contratação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.7. Os equipamentos e materiais tais como equipamento mecânico de sucção, caminhão-tanque, mangueiras, conectores, entre outros, deverão estar em perfeitas condições, não podendo estar danificado(s) por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete o desempenho da atividade.
- 7.8. Os equipamentos deverão apresentar potência suficiente, a fim de evitar vazamentos e garantir a eficiência do serviço.
- 7.9. A remoção periódica deve ser feita por profissionais qualificados e especializados que disponham de equipamentos adequados, para garantir o não contato direto entre pessoas e lodo/escuma. É obrigatório o uso de botas, luvas de borracha e demais equipamentos de proteção individual ou coletiva que se fizerem necessários à categoria.
- 7.10. Antes que a operação de limpeza venha a ser realizada, as tampas devem ser mantidas abertas por tempo suficiente à remoção de gases tóxicos ou explosivos.
- 7.11. A empresa deverá evitar o derramamento de dejetos/resíduos no local das limpezas e vias públicas, caso ocorra, deverá imediatamente providenciar a remoção.
- 7.12. Ao final de todos os serviços deverá ser recolhido uma assinatura do responsável indicado pela OVG como forma de comprovar a execução do serviço.
- 7.13. O transporte e a descarga dos dejetos/resíduos correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.
- 7.14. O lançamento/descarte dos resíduos/dejetos deverá ser realizado em estações de tratamento de esgotos ou pontos determinados da rede coletora de esgotos, conforme NBR 7229/93 e regulamentação de esgotamento sanitário, sem prejuízos à saúde e/ou ao meio ambiente.
- 7.15. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas ambientais vigentes aplicáveis, com zelo e cuidado.
- 7.16. O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.
- 7.17. A recusa injustificada da Contratada em realizar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Termo.

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.
- 8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.
 - 8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.
 - 8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

- 8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.
- 8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.
- 8.5. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.
- 8.6. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.
- 8.7. Em caso de desenquadramento a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos
- 8.8. Somente serão pagos os serviços efetivamente/devidamente executados.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outros que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.
- 9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas.
- 9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção ou resultado não satisfatório e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.6. Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a OVG por órgãos ambientais, em decorrência da inobservância dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- 9.7. Executar os serviços de forma a obter o máximo de resultados com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a OVG.
- 9.8. Executar o objeto deste Termo de modo que acarrete a menor perturbação possível aos serviços, às vias de acesso e a todo e quaisquer bens, públicos ou privados, adjacentes às instalações da Contratante, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas.
- 9.9. Utilizar equipamentos e ferramentas de primeira qualidade, mantendo-os sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do Contratante e à prestação dos serviços.
- 9.10. Proceder à limpeza e retirada de quaisquer resíduos ou dejetos que vierem a ser produzidos e/ou vazados no local, após a execução de serviços.
- 9.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, desde que figue comprovada a responsabilidade.
- 9.12. Na execução dos serviços, obedecer às disposições das legislações ambientais, incluindo a Lei nº 12.305/2010, NBR 7229/93, NBR13969/97, Resolução CONAMA nº 237/97 entre outras legislações pertinentes aplicáveis.

- 9.13. Fornecer aos colaboradores, sem gerar custos à CONTRATANTE, os equipamentos de proteção individual (EPI), coletiva (EPC), uniforme, crachá, treinamento, capacitação, registro, e qualquer outro que se fizer necessário, atendendo e estando de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego MPE, vigilância sanitária e outras legislações vigentes.
 - 9.13.1. A Contratada deverá sempre fiscalizar o uso de EPI e EPC necessários à execução dos serviços.
- 9.14. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo revestimento de piso, alvenaria, esquadrias, fachadas, pintura e instalações elétricas, de forma a restaurar as condições anteriores à intervenção da Contratada.
- 9.15. A empresa vencedora do certame deverá garantir a qualidade dos serviços, e equipamentos em conformidade com a Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e também deverá substituí-los ou refazê-los, sem ônus para a OVG, caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
- 10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O contrato terá vigência de 03 meses.

12. DA GARANTIA

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal do objeto.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A empresa declarada "provisoriamente" vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado e apenado, conforme descrito no item 17 do Regulamento para Aquisições da OVG.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.
- 14.2. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.
- 14.3. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação e/ou do julgamento das propostas terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.
- 14.4. Nos demais casos, o prazo recursal de 02 (dois) dias dar-se-á a partir da publicação do contrato.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ORDEM DE COMPRAS

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

16. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 16.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 16.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS, sob pena de desclassificação.
- 16.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 16.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do "preço de referência" e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 16.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de obra, reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 16.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS está subordinada.
- 16.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 16.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno, Parecer favorável da Assessoria Jurídica e assinatura na Ordem de Compras/serviços ou Contrato.
- 16.12. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, na sala da Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços GAPS, Fone: 3201-9496 CEP: 74.230-130, Goiânia–GO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ROSA VAZ DOS REIS**, **Coordenador (a)**, em 21/06/2024, às 14:48, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA CHAVES TEIXEIRA**, **Gerente**, em 21/06/2024, às 14:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente, em 21/06/2024, às 15:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 61579765 e o código CRC FC130C06.

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS AVENIDA T-14 249, S/C - SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 .



Referência: Processo nº 202400058003055

SEI 61579765